



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DECRETO Nº 226 DE 05 DE JUNHO DE 2020

“Institui Equipe de Vigilância Sanitária para fiscalização das medidas de prevenção no enfrentamento do COVID-19 no Âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 71, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal - LOM, e com fundamento no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: a necessidade de instituir uma equipe de agentes de vigilância sanitária, com a finalidade de realizar fiscalização das medidas preventivas no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, em todo território municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a equipe de agentes de vigilância sanitária no âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz, composta de 09 (nove) servidores públicos municipais, com a seguinte finalidade:

I - fiscalizar, notificar e resguardar as medidas protetivas de prevenção no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no município;

II - exercer a fiscalização sanitária nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte de passageiros e de serviços e em qualquer local público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária em articulação com as forças de segurança pública;

III - manter a vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública, cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal em vigor;

IV - elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados a fiscalização sanitária, prestar orientações sobre vigilância sanitária do cidadão pedrense.

Art. 2º - A equipe de agentes de vigilância sanitária ora instituída, será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que disponibilizará o apoio e a estrutura logística.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Pedras de Maria da Cruz, 05 de junho de 2020.

“28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município”


Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 05 / 06 / 20

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.. 